



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 90/21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do “Dia do Servidor Público Municipal Aposentado”, no Município de Formosa-GO e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 103/21, de autoria do Ver. Acinemar Gonçalves Costa - Nema, aprovado em 3 de novembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Inclui-se no âmbito do Município de Formosa-GO, o “Dia do Servidor Público Municipal Aposentado”, a ser comemorado no dia 14 de Outubro de cada ano.

Art. 2º A data comemorativa supracitada, passa a integrar, à partir de sua publicação, o calendário oficial do Município de Formosa-GO.

Art. 3º A integração desta data no calendário municipal, objetiva a valorização e o reconhecimento da categoria, realizando nesse plenário, na semana da data estabelecida, sessão solene para, em nome de alguns funcionários convidados que se destacaram pela prestação de serviços de excelência, homenagear todos os demais funcionários públicos aposentados do município de Formosa-GO.

Art. 4º No decorrer de toda a semana em que se comemora o “Dia do Funcionário Público Municipal Aposentado”, poderão ser realizados eventos promovidos pelo município, bem como pela comunidade e instituições situadas no município de Formosa-GO, podendo para isso, fazer uso de espaços públicos, logradouros, podendo o município oferecer apoio institucional na divulgação e preservação da data, viabilizando, na medida do possível, as atividades necessárias para isso.

Art. 5º Os eventos poderão ser atividades e/ou solenidades, cujo objetivo seja homenagear esses servidores aposentados, os quais se sobressaíram pelo compromisso e dedicação enquanto servidores ativos, reconhecendo a importância dos serviços prestados.

Art. 6º Cada Vereador poderá indicar dois servidores públicos aposentados para serem homenageados na sessão solene que acontecerá na semana da data comemorativa aqui instituída, os quais representarão todos os servidores públicos aposentados do município de Formosa-GO.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que lhe couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 18 de novembro de 2021.

Γ

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

presidencia@camaraformosa.go.gov.br

[1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 90/21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa